



Número: **5049778-40.2024.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **29/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 14.789.728,37**

Assuntos: **Administração judicial, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GLIKIMPORT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI (REQUERENTE)</b>	MARCA REGINA FERNANDES DE BARROS (ADVOGADO) URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS (ADVOGADO) MARCIO MARTINS REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)</b>	
<b>MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)</b>	
<b>ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)</b>	
<b>MUNICIPIO DE CARIACICA (CREDOR)</b>	
<b>Itaú Unibanco S.A. (CREDOR)</b>	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
<b>BANCO SOFISA SA (CREDOR)</b>	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CREDOR)</b>	RICARDO RAMOS BENEDETTI registrado(a) civilmente como RICARDO RAMOS BENEDETTI (ADVOGADO)
<b>BRAZUNA RUSCHMANN E SORIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CREDOR)</b>	CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN (ADVOGADO) JOSE LUIS RIBEIRO BRAZUNA (ADVOGADO) ANA SAYURI MATSUBARA (ADVOGADO)
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CREDOR)</b>	FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO)
<b>BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)</b>	PAULO CESAR BUSATO (ADVOGADO)
<b>COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (CREDOR)</b>	DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
<b>SERTRADING (BR) LTDA. (CREDOR)</b>	THIAGO SOARES GERBASI (ADVOGADO) NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO (ADVOGADO)
<b>OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (CREDOR)</b>	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55584 961	29/11/2024 19:12	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial



ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL  
DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**GLIKIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.365.811/0003-83, com endereço na Rodovia Governador Mario Covas, km 281,3 – armazém 08 – Bairro Padre Mathias – Município de Cariacica – ES, CEP 29.158-900, nos termos de seu contrato social, representada por sua sócia administradora, Sra. **NATÁLIA AMADEU LANDSBERGER GLIK**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG 13.163.852-X, inscrita no CPF/MF sob nº 051.324.768-80, por seus advogados, devidamente constituídos nos termos da procuração anexa, os quais recebem intimações através do endereço eletrônico [urubatan@aramos.com.br](mailto:urubatan@aramos.com.br), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de tutela de urgência**, o fazendo com fundamento nas disposições do Artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 cumulado com as disposições do artigo 170 e seguintes da Constituição Federal e nas razões de fato a seguir expostas.

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA FERNANDES DE BARROS - 29/11/2024 19:11:49  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112919114915700000052664258>  
Número do documento: 24112919114915700000052664258

Num. 55584961 - Pág. 1

## 1. DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica dos anexos documentos acostados, a Requerente tem sua matriz localizada na Rodovia Governador Mário Covas, km 281,3 – município de Cariacica, neste Estado do Espírito Santo.

Considerando que o estabelecimento matriz da Requerente é o local onde se centralizam suas atividades e influência econômica; onde suas operações recebem o necessário impulso diretor e estão reunidos permanentemente todos os elementos constitutivos de seu crédito, se define como competência deste Douto Juízo da Vara Cível Empresarial e de Recuperação e Falência da Comarca da Capital – Vitória/ES para apreciar e julgar o presente pedido.

Assim, nos exatos termos do artigo 3º da Lei 11.101/05 é competente para deferir a recuperação judicial o **juízo do local do principal estabelecimento do devedor**, razão pela qual a presente ação é distribuída perante esta comarca.

## 2. DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

A Requerente requer seja deferido o parcelamento das custas iniciais, uma vez que no momento de crise em que se encontra, não possui condições de arcar com o pagamento integral das custas processuais, calculadas em R\$18.012,80 (dezoito mil e doze reais e oitenta centavos), sem comprometer o rendimento próprio e a liquidez de seu caixa.

Em observância nos últimos extratos bancários, o saldo de caixa não suporta despender de elevados valores, impactando, sobremaneira, na sobrevivência da Requerente, o que, na prática, inviabiliza o pagamento total das custas judiciais, conforme prova produzida pelos extratos bancários anexados.

Outrossim, a fim de não impedir o acesso à Justiça e em respeito ao princípio da preservação da empresa, requer a aplicação do disposto no artigo 98 §6º do Código de Processo Civil, autorizando o parcelamento das custas iniciais em 3 (três) parcelas e, assim, oportunizar o acesso da Requerente à Justiça, sem

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [wwwARAMOS.com.br](http://wwwARAMOS.com.br)





comprometer demasiadamente seu caixa, conforme, inclusive, entendimento já esboçado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

Agravado de instrumento – Pedido de recuperação judicial do "GRUPO RYU" – Decisão de origem que indeferiu o deferimento do valor das custas iniciais, em que pese as agravantes pleitearem o parcelamento – Insurgência das recuperandas – Alegação de **necessidade do parcelamento das custas iniciais para viabilizar o próprio procedimento recuperacional – Admissibilidade** – Recuperandas que não se esquivam do pagamento das custas processuais, apenas pleiteiam o parcelamento para o não comprometimento do seu caixa – **Parcelamento que se mostra compatível com o procedimento de recuperação judicial – Aplicabilidade do art. 98, § 6º, do CPC** - Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial – Decisão agravada reformada - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21600445620238260000 São Paulo, Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 28/08/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 28/08/2023)

Assim sendo, considerando que a Requerente não possui condições momentânea de arcar com o valor integral das custas processuais, uma vez que elevado valor, requer seja deferido o parcelamento dos valores referentes às custas iniciais em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, viabilizando o acesso à Justiça, nos exatos termos do artigo 98, 99 e parágrafos do Código de Processo Civil.

### **3. DO HISTÓRICO DA REQUERENTE – DAS CAUSAS CONCRETAS DA ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL**

A Requerente é uma importadora e distribuidora brasileira do setor de beleza e desde sua fundação vem atuando com primazia na área de produtos capilares, perfumes, produtos de higiene pessoal e, em especial, com marcas profissionais renomadas, sendo representante exclusiva no Brasil das marcas americanas L'Anza e Paul Mitchell.

Ao longo dos últimos 27 anos adquiriu amplo conhecimento no registro de produtos junto aos órgãos regulatórios e na administração da logística de entregas, estoque, políticas comerciais e formação de equipes de vendas.

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [wwwARAMOS.com.br](http://wwwARAMOS.com.br)





Durante toda sua atuação sempre teve como missão buscar as melhores soluções em produtos, ferramentas e treinamentos visando a contribuir para o desenvolvimento da área de negócios de salões de beleza e cabeleireiros, ramo com relevante significado para a economia brasileira.

Desde sua fundação, sempre contribuiu fortemente com o desenvolvimento dos profissionais cabeleireiros em todo o país oferecendo eventos e cursos de aperfeiçoamento, melhorando o conhecimento técnico e de qualidade dos seus serviços.

Ocorre, no entanto, que os efeitos da pandemia trouxeram fortes reflexos na situação financeira da Requerente, levando a um alto endividamento que acarretou no comprometimento da empresa com juros e encargos financeiros elevadíssimos. A consequência destes fatores levou a uma situação insustentável no fluxo de caixa da empresa que passou a comprometer a continuidade do negócio.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a Requerente passou a tomar empréstimos e créditos bancários adotando a prática, comumente utilizada, de descontos de duplicatas perante referidas instituições, as quais lhe cobram taxas de juros altíssimos, gerando um desacerto no fluxo de caixa impossível de se manter estruturado.

Assim, a Requerente se vê sem recursos financeiros suficientes para fazer frente às suas obrigações, o que pode ser verificado pelas demonstrações de resultado, os quais apontam crescente prejuízo, e manutenção dos valores tomados a título de empréstimo, como se os valores pagos pela Requerente não fizessem frente para abater do valor tomado.

Desta forma, alternativa não resta à Requerente que não seja recorrer aos benefícios legais da recuperação judicial, como forma de um respiro e fôlego para se reestruturar novamente e continuar suas atividades dentro do que estava acostumada, contribuindo para o setor tão relevante do mercado brasileiro. Até porque o faturamento da empresa é pulverizado, pois seus principais clientes são salões de cabeleireiros espalhados pelo Brasil afora.

Com efeito, o artigo 47 da Lei 11.101/05 é enfático ao dispor sobre o objetivo da Recuperação Judicial, merecendo destaque:

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)



**Art. 47.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Justamente para que a Requerente possa continuar mantendo suas atividades produtoras, seus empregados, bem como os interesses dos credores é que se requer o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, como forma de contribuição também, para a sociedade como um todo através da manutenção da empresa e de seus retornos à atividade econômica.

#### 4. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REQUERENTE

Antes de adentrarmos na demonstração dos requisitos específicos que culminarão com o deferimento do processamento da recuperação judicial ora requerido, cumpre à Requerente demonstrar sua estrutura organizacional, com o propósito de demonstrar que reúne condições de se reestruturar financeira e economicamente, dando plena continuidade às suas funções.

Conforme exposto, os efeitos deletérios da pandemia, impôs à Requerente a contínua necessidade de buscar capital externo para a continuidade de suas atividades, vindo a recorrer às instituições financeiras para tal fim, com a tomada de empréstimos para manter a operação crescente e o giro do negócio. No entanto, referida estratégia não deu muito certo, uma vez que referidos empréstimos oneraram, sobremaneira, as estruturas financeiras da Requerente.

Ocorre, no entanto, que a Requerente possui estrutura organizacional bastante organizada e com condições de manter suas operações, mesmo diante do cenário delineado, merecendo destaque as fotos ora acostadas que demonstram o alegado:

**ESTRUTURA EXTERNA:** Constituída por amplo galpão, devidamente estruturado para o armazenamento adequado dos produtos com os quais a Requerente trabalha para atendimento a nível nacional.

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)





ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA FERNANDES DE BARROS - 29/11/2024 19:11:49  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112919114915700000052664258>  
Número do documento: 24112919114915700000052664258

Num. 55584961 - Pág. 6



ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**ÁREA DE ACESSO:** Devidamente monitorada por central de alarme e controle:



Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)



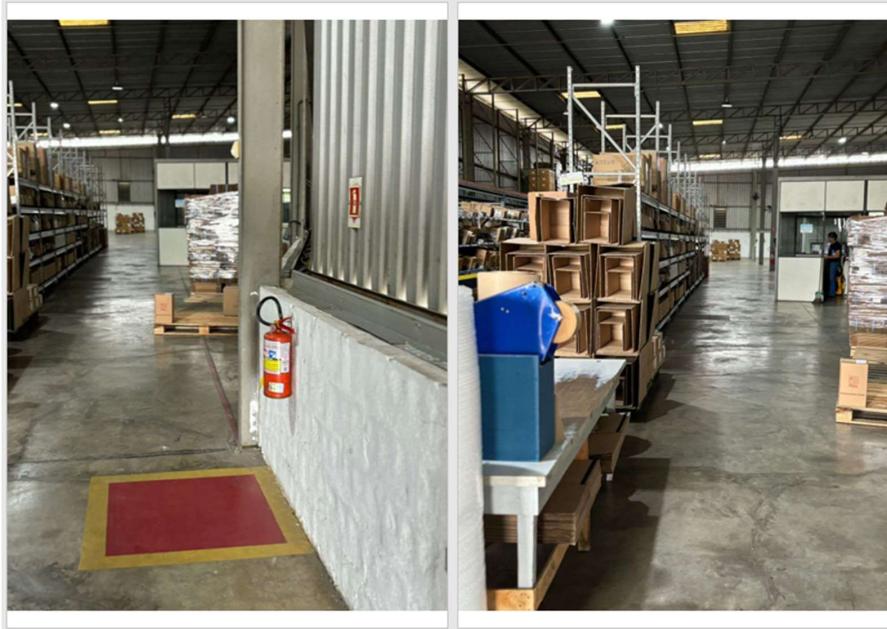
Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA FERNANDES DE BARROS - 29/11/2024 19:11:49  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112919114915700000052664258>  
Número do documento: 24112919114915700000052664258

Num. 55584961 - Pág. 7



ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ESTRUTURA INTERNA:** Internamente não é outro o modo de operação da Requerente, sendo possível identificar a extrema organização com todo a estrutura:



Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)

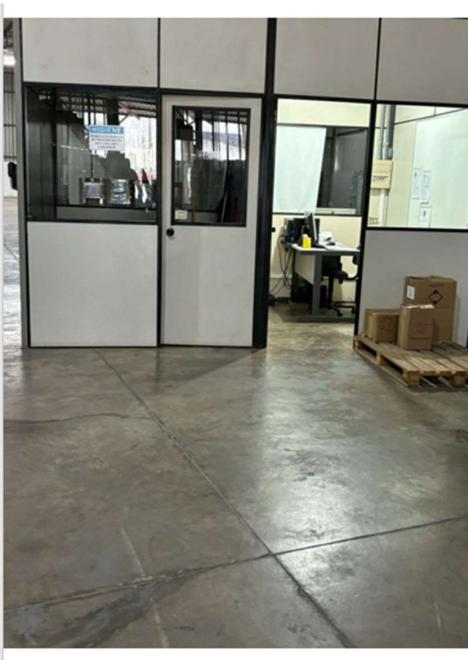


Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA FERNANDES DE BARROS - 29/11/2024 19:11:49  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112919114915700000052664258>  
Número do documento: 24112919114915700000052664258

Num. 55584961 - Pág. 8



ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA FERNANDES DE BARROS - 29/11/2024 19:11:49  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112919114915700000052664258>  
Número do documento: 24112919114915700000052664258

Num. 55584961 - Pág. 9



ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)

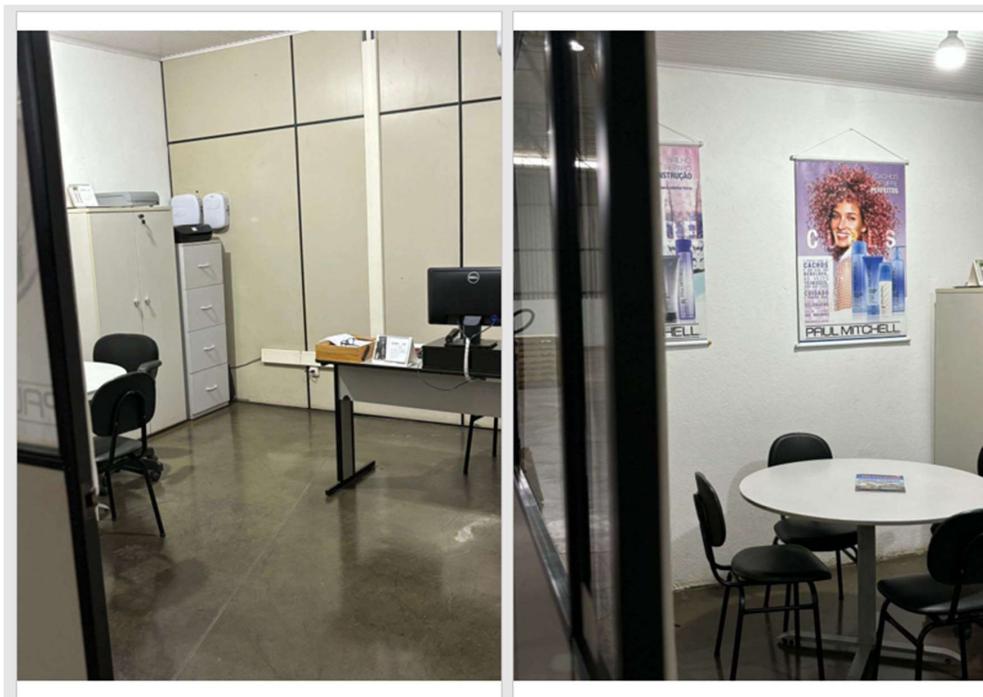


Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA FERNANDES DE BARROS - 29/11/2024 19:11:49  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112919114915700000052664258>  
Número do documento: 24112919114915700000052664258

Num. 55584961 - Pág. 10



ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA FERNANDES DE BARROS - 29/11/2024 19:11:49  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112919114915700000052664258>  
Número do documento: 24112919114915700000052664258

Num. 55584961 - Pág. 11



As fotos colacionadas acima, a título demonstrativo, são complementadas com as demais fotos que instruem a presente petição e se prestam a demonstrar a manutenção da unidade produtiva em plenas condições de funcionamento, uma vez que é esse o objetivo da Requerente, manter suas atividades em pleno funcionamento.

A momentânea crise enfrentada pela Requerente, advinda, principalmente, da escolha de investimentos desastrosos, não se mostra irreversível caso haja a tutela jurisdicional e a implementação de um arrojado plano de mudança no modelo de gestão atual e, consequentemente, das prioridades de atuação da Requerente, a qual, inclusive, já providenciou um levantamento providencial de sua situação e um diagnóstico detalhado de seus problemas a fim de viabilizar soluções reais e concretas para o seu pronto reestabelecimento.

Destaca-se que a Requerente movimenta a economia local e a nível nacional no segmento que atua, oferecendo produtos diferenciados, gerando empregos diretos e indiretos, movimentando a economia com comércio, produção de serviços, interações econômicas, empregos diretos e indiretos a âmbito nacional, o que redunda em uma inequívoca relevância social que não deve ser desconsiderada.

A Requerente entende, ainda, que com sua reorganização estrutural financeira haverá a oportunidade de ampliar sua captação de recursos através de novos projetos e com o fôlego financeiro necessário propiciado aos devedores para a retomada da normalidade de suas atividades pelo corolário axiológico da Lei 11.101/2005.

Assim, pelos motivos acima expostos, a Requerente está convicta de que a presente recuperação judicial será instrumento idôneo e capaz de, definitivamente, adequar sua estrutura de capital, com a necessária reestruturação de seu passivo atual, de modo que possa desenvolver de modo pleno as suas atividades empresariais, em busca de um novo ciclo de expansão e crescimento, confiando, para tanto, com o apoio de seus principais credores.

Inobstante que, para atingir o objetivo pretendido, será crucial para a Requerente profissionalizar a aprimorar, ainda mais, sua gestão, melhorando a qualidade das informações, viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas, além, de reorganizar os recursos humanos da empresa.

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [wwwARAMOS.com.br](http://wwwARAMOS.com.br)





No Plano de Recuperação Judicial, demonstrar-se-á quais componentes devem ser organizados e orientados para que os objetivos operacionais sejam atendidos da melhor forma possível, provendo, assim, os critérios que levam à decisão de como e quando tais práticas devem ser alteradas e adaptadas, sendo que a Requerente poderá agir de forma mais acertada e rápida, uma vez que possuirá informações e mecanismos precisos para prover e alimentar os dados necessários, dando o respaldo necessário para a tomada das decisões necessárias.

Pelo exposto, a Requerente entende ter demonstrado que com a melhora de seu modelo de gestão, implementação de técnicas mais acertadas e apuradas, manter-se-á no mercado, gerando empregos, arcando com o pagamento de seus credores e se reestruturando da maneira correta, cumprindo, enfim, o espírito norteador da Lei de Recuperação Judicial.

Não há dúvidas, portanto, que o presente pedido de recuperação é o instrumento jurídico apto e necessário para permitir o rebalanceamento do fluxo de caixa da Requerente, permitindo que o nível de endividamento da Requerente seja estabilizado e torne a níveis aceitáveis, proporcionando seu pronto e imediato reestabelecimento.

## 5. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005

Nos termos do artigo 48 da Lei 11.101/2005, a Requerente declara expressamente e sob as penas da lei que:

1. Exerce atividades há mais de 2 (dois) anos, o que pode ser perfeitamente confirmado pela análise de seus atos constitutivos;
2. Nunca teve a decretação de sua falência;
3. Não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, a concessão de recuperação judicial, nem com base no plano especial de que trata a Seção V deste capítulo da Lei 11.101/05;

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)





4. Não foi condenada ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei de Falências.

Portanto, devidamente atendidos os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, passemos à análise dos demais requisitos necessários.

## 6. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005

Em estrita observância às exigências contidas no artigo 51 da Lei 11.101/05 a presente peça expõe, de maneira clara as causas concretas da situação patrimonial da Requerente, bem como as razões da crise econômico financeira enfrentada, atendendo, desta forma, à exigência do *inciso I*.

Ato contínuo, as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o presente pedido, confeccionadas em estrita observância da legislação societária aplicável e compostas, obrigatoriamente de (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social; (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, se encontram devidamente acostadas, em atenção à exigência do *inciso II* do referido artigo 51.

Consta ainda, relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, em atenção ao *inciso III*, bem como a relação integral dos empregados, em atenção ao *inciso IV* do referido artigo 51.

Junta-se, ainda, em atenção ao *inciso V*, certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, bem como a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, em atenção à exigência contida no *inciso VI*.

Em atenção à exigência do *inciso VII* junta-se os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)





Acosta-se a certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, nos termos do *inciso VIII*, bem como a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados e relatório detalhado do passivo fiscal, em atenção à exigência dos *incisos IX e X*.

Por fim, em atenção ao *inciso XI* a Requerente apresenta a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Ressalta-se que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste Juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, a Requerente, visando a imprimir máxima transparência e objetividade ao pleito, estrutura a presente peça nos exatos termos das disposições legais (artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005), demonstrando, desse modo, o pleno atendimento às normas incidentes na espécie.

## 7. DO PASSIVO SUJEITO E NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O passivo sujeito à Recuperação Judicial monta, nesta data, com estrita observância aos critérios constantes do artigo 9º, inciso II e artigo 49, da Lei 11.101/2005, R\$ 11.594.623,43 (onze milhões quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), sendo formado por créditos que se enquadram em trabalhistas, quirografários, micro empresas e empresa de pequeno porte, resumindo em três classes definidas pelo artigo 41, incisos II e III da Lei 11.101/2005.

A Requerente possui passivo não sujeito aos efeitos da presente demanda recuperacional, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei 11.101/2005, os intitulados extraconcursais, que se resume ao débito fiscal, devidamente

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [wwwARAMOS.com.br](http://wwwARAMOS.com.br)



parcelado, no valor de R\$1.491.323,28 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil trezentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

Todos os créditos estão devidamente arrolados de modo individualizado nas relações que instruem a presente inicial, em atendimento ao disposto no artigo 51, inciso III da Lei 11.101/2005.

#### **8. DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA – DA NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO “STAY PERIOD”**

No caso vertente, entre o ajuizamento de um pedido de Recuperação Judicial e o deferimento de seu processamento, há um lapso temporal importante, considerando a existência e iminência de possíveis ações de execução e bloqueios de valores do faturamento da Requerente, o que frustraria e prejudicaria o desenrolar da presente Recuperação Judicial.

Destaca-se que o objetivo da Lei de Recuperação Judicial é a preservação da empresa, consubstanciado em seu artigo 47, princípio basilar do procedimento recuperacional, que reflete na geração de empregos, no recolhimento de tributos, na manutenção de circulação de bens, produtos e serviços.

Desse modo, de rigor se faz o deferimento da presente recuperação judicial com fulcro na tutela de urgência de natureza antecipada, para que também seja deferido a antecipação dos efeitos do “stay period”, para que todas ações de execução sejam suspensas em face da Requerente, na forma do artigo 52, inciso III e artigo 64, ambos da Lei 11.101/2005.

Tal pleito se justifica, uma vez que antecipando o termo inicial deste período, em atenção ao princípio da preservação da empresa, justamente para propiciar à Requerente, lapso temporal razoável para a reorganização de sua situação econômica, visando, assim, superar a crise enfrentada e valorizando à continuidade da empresa como centro gerador de inúmeros interesses e não perdendo o ponto essencial que o real intuito do procedimento almejado na Lei 11.101/2005, qual seja, promover condições para que a sociedade empresária supere seu momento de crise.

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [wwwARAMOS.com.br](http://wwwARAMOS.com.br)





Nesse sentido, trazemos à baila decisão proferida na Ação Cautelar Preparatória ajuizada pelo “GRUPO OLVEBRA” (Processo nº 0002212-95.2018.8.21.0165 – Eldorado do Sul/RS), o qual determinou a antecipação dos efeitos da Recuperação Judicial, concedendo o “stay period”, antes mesmo do pedido oficial, bem como, a vedação de bloqueios judiciais existentes ou futuros, merecendo destaque:

“(...)Posto isso, DOU PROVIMENTO, EM PARTE, AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para deferir, parcialmente, a tutela cautelar e determinar: (I) a suspensão de todas as ações e execuções judiciais e extrajudiciais em que quaisquer das autoras estejam no polo passivo, salvo quando em discussão pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sendo vedados novos atos constitutivos nesse período e cabendo às autoras informarem ao Banco Bradesco para que se abstenha de realizar novos bloqueios de valores na conta nº0044314-0, agência 0268, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão”. (Processo Tutela Cautelar Antecedente nº 0002212-95.2018.8.21.0165 –Eldorado do Sul/RS)

Ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.TUTELA PROVISÓRIA EM CARÁTER ANTECEDENTE DEFERIDA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PARTE-EXECUTADA. PENHORA ANTERIOR. LEVANTAMENTO DE VALORES. A suspensão das execuções contra devedor com pedido de recuperação judicial deferido pode ser objeto de antecipação de tutela ( § 12 do art. 6º da Lei 11.101/2005). Ainda que se trate de penhora anterior ao stay period, cabe ao juízo da recuperação judicial a definição sobre o destino dos créditos e direitos objeto de constrição. No caso concreto, diante das peculiaridades apresentadas, adequada a manutenção dos valores bloqueados até a definição dos efeitos do deferimento da recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS - AI: 52373203920228217000 CAXIAS DO SUL, Relator: Marco Antonio Angelo, Data de Julgamento: 14/04/2023, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 25/04/2023)

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [wwwARAMOS.com.br](http://wwwARAMOS.com.br)





Corroborando ao que se expõe, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já concedeu em caráter de urgência, o efeito suspensivo almejado pelo GRUPO PETROSUL, antecipando os efeitos do “stay period”, conforme se verifica do trecho da decisão adiante transcrita:

“(...) as agravantes não devem arcar com o ônus do tempo, daí a razão para a antecipação da tutela recursal, para pronta eficácia da regra do artigo 6º, caput, da Lei 11.101/2005, com a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face das agravantes, inclusive, aquelas dos credores particulares do sócio solidário”. Agravo de Instrumento nº 2269687-22.2018.8.26.0000 – TJSP – Des. Rel. GRAVA BRAZIL – 17.12.2018.

Destarte, como é sabido, no momento que a dificuldade financeira se torna pública, os credores em geral, reduzem muito, quando não cortam totalmente as linhas de créditos até então dadas à empresa.

Além disso, consoante se verifica nos documentos acostados a presente, todos os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, foram integralmente cumpridos pela Requerente, o que autoriza o imediato deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, sem a necessidade de realização de perícia prévia.

Desta feita, a necessidade de antecipação do deferimento da recuperação e os efeitos do “stay period” é latente *in casu*, dado que necessita a Requerente de seus ativos financeiros, equipamentos etc., para garantir a sua manutenção e desenvolvimento do seu objeto social, muito embora esteja envidando seus melhores esforços para o deferimento do processamento da presente demanda recuperacional, não poderá resistir a eventuais constrições de seus bens.

Igualmente, presentes estão os requisitos autorizadores do requerimento de tutela de urgência de natureza antecipadora articulado.

O “*fumus boni iuris*” reside no cumprimento integral dos requisitos dos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, consoante a apresentação de todos os documentos indispensáveis.

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana – Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [wwwARAMOS.com.br](http://wwwARAMOS.com.br)





Por outro lado, o “*periculum in mora*” resta plenamente comprovado, isto por que, acaso ocorra um grande lapso temporal entre o ajuizamento da presente demanda e o deferimento de seu processamento, as atividades da Requerente estarão prejudicadas, haja vista, que não terá condições de proceder ao recebimento de seus faturamentos e ao pagamento de suas obrigações extraconcursais (salários, despesas correntes das atividades e etc.).

Assim, com fundamento no princípio da preservação das atividades empresariais, impõe-se a antecipação do deferimento da recuperação judicial e os efeitos do “*stay period*” ou eventual necessidade de complementação da documentação exigida pelos artigos 48 e 51, da Lei nº11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, sob pena de chancelar irremediável prejuízo à Requerente.

Nesse sentido, também é imperioso a suspensão de publicidade dos efeitos dos protestos extraídos em face da Requerente, como meio apto a ofertar as condicionantes necessárias para viabilizar o êxito da Recuperação Judicial, prestigiando a efetividade da tutela jurisdicional, uma vez que a continuidade de protesto de títulos é incompatível com o pedido de recuperação, vez que inviabiliza a reorganização da Recuperanda, a qual, não raras vezes, necessita de crédito bancário para continuar suas atividades.

Diante do exposto, requer a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, para que seja deferido o processamento da recuperação judicial e o consequente efeitos do “*stay period*” tendo em vista o *periculum in mora* devidamente demonstrado.

Outrossim, requer sejam oficiados aos Tabelionatos de Protestos localizados em Cariacica/ES, para que se abstêm de tais procedimentos (registrando os protestos em seu sistema, mas deixando de divulgar-los publicamente), bem como seja ordenado aos respectivos Cartórios de Protestos de Títulos que comuniquem imediatamente os respectivos órgãos de proteção ao crédito acerca dos registros dos protestos suspensos.

Tal medida é legalmente autorizada pelo §12 do art. 6º da LREF e se coaduna com o espírito da Recuperação Judicial, evitando que a Requerente seja alvo das investidas de alguns de seus credores.

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)



## 9. DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, VI DA LEI 11.101/2005

Em observância ao disposto no artigo 51, VI, da Lei de Recuperação e Falência (11.101./2005), as empresas apresentarão a relação dos bens pessoais de sua sócia.

Todavia, afim de evitar a excessiva exposição e indevida violação ao sigilo de informações da representante legal da Requerente, requer-se sejam esses documentos, acostados em apartados e conservados em segredo de justiça.

Nessa linha, a relação de empregados da Requerente, conquanto, constam informações pessoais, também devem ser resguardados pelo sigilo conferido pela Constituição Federal.

O pedido respalda-se na dignidade da pessoa humana, erigida como fundamento da República pátria, bem como na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (art. 5º, inc. X da CF), os quais merecem especial guarida do Poder Judiciário nesse período de dificuldades financeiras do empresário probo.

## 10. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A concessão do benefício do **parcelamento das custas iniciais**, consoante princípio constitucional de acesso à Justiça, proporcionalidade e razoabilidade;

2. A concessão da **tutela de urgência de natureza antecipada** para o fim de:

a. Seja determinada em caráter imediato o deferimento da recuperação judicial e a antecipação dos efeitos do *stay period* da presente demanda recuperacional;

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [wwwARAMOS.com.br](http://wwwARAMOS.com.br)





b. Seja determinada a suspensão dos efeitos de todos os protestos e restrições de órgão de proteção de crédito inerentes aos créditos inseridos na presente Recuperação Judicial, expedindo-se ofícios ao SCPC, SERASA e Tabelionatos de Protestos da Comarca de Cariacica/ES;

3. Seja deferido o **direito de sigilo** sobre as informações consubstanciadas na **relação de bens pessoais da sócia** da Requerente, bem como sobre a lista de empregados apresentada, determinando-se, por conseguinte, a autuação em separado e a conservação em segredo de justiça;

4. Caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de complementação da documentação ora acostada, não obstante esteja demonstrado o integral cumprimento do artigo 51 da Lei 11.101/2005, requer-se a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para complementação necessária;

5. Requer, ainda, o **deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial**, com as seguintes determinações:

a. A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme artigo 53 da Lei de Recuperação de Empresas;

b. Seja nomeado o ilustre Administrador Judicial, conforme disposição do artigo 21 da Lei de Recuperação;

c. A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da Requerente, de acordo com artigo 52, inciso II da Lei de Recuperação;

d. A suspensão de todas as ações ou execução existentes contra a Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 6º e artigo 52, inciso III da Lei de Recuperação;

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)





e. A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o artigo 52, §1º, observado o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação ou divergências dos créditos, de acordo com o artigo 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;

f. Seja autorizada a publicação dos Editais em versões reduzidas, conforme está preconizado pelo Enunciado 103 da Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal (CJF), que dispõe que “em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital;

g. Seja deferida a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente em eventuais impugnações de crédito, habilitação ou outros incidentes processuais;

h. Que sejam tomadas as demais providências elencadas no artigo 52 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas;

i. A abertura de incidente específico para apresentação das demonstrações contábeis e juntada de procurações, objetivando a melhor organização dos presentes autos;

j. Ao final, com homologação do Plano de Recuperação Judicial, que seja concedida a Recuperação Judicial da Requerente;

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam feitas no Diário Oficial em nome do patrono da Requerente, **URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS**, inscrito na **OAB/SP sob nº 193.783**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.594.623,43 (onze milhões quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)





ALMEIDA RAMOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

três centavos), valor equivalente ao endividamento sujeito à Recuperação Judicial da Requerente.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Espírito Santo, 29 de novembro de 2024

**URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS**  
**OAB/SP 193.783**

**MARCIA REGINA FERNANDES DE AMORIM**  
**OAB/SP 288.016**

Av. José Giorgi, 1243, 2º. Andar, Cj. 18, condomínio Boulevard SP II, Granja Viana– Cotia - São Paulo – CEP. 06707-100. Tel – 55 11 4551-2532 – [www.aramos.com.br](http://www.aramos.com.br)



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA FERNANDES DE BARROS - 29/11/2024 19:11:49  
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112919114915700000052664258>  
Número do documento: 24112919114915700000052664258

Num. 55584961 - Pág. 23